



Uma nova cidade, Uma nova historia

LEI Nº 407/2017 DE 28 MARÇO DE 2017.

Reorganiza a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Visando melhor desenvolvimento e funcionamento dos trabalhos de competência da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o presente prevê a alteração dos cargos existentes e criação de novos cargos, regulamentação de atribuições desenvolvidas por esta, aprovação de novo organograma e fixação salarial dos servidores lotados na Secretaria acima mencionada.

TITULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 1 A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é gerenciada pelo seu Secretário e auxiliada pelos seus Assessores, Coordenadores ou Diretores equivalentes.
- Art. 2 A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social exerce as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.
- Art. 3 Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4 – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

Il - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

Ili - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

Rua Espedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro - Abaiara REF CENA MON. DE ABAIARA
C.N.P.J 07.411.531/0001-16

C.N.P.J 07.411.531/0001-16

Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal





Uma nova cidade, Uma nova historia

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de gualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

TITULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5 – A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo:

li - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das acões em todos os níveis:

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6 – Das Atribuições desempenhadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

I- Formular, coordenar, executar e avaliar a política municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando as propostas e deliberações da política nacional de Assistência Social e dos conselhos de Assistência Social;

li- Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais, programas e projetos e benefícios de Assistência Social:

- Ili- Realizar e consolidar pesquisa e a sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de Assistência Social e da realidade social:
- V- Coordenar e manter atualizado o Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social:
- V- Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;
- VI- Gerenciar e acompanhar o benefício de prestação continuada, no âmbito municipal;
- VII- Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de Proteção Social Básica e também Especial de Média e Alta Complexidade – desenvolvidas pela rede socioassistencial, em consonância com o Sistema Único da Assistência Social:
- VIII- Realizar a vigilância socioassistencial das situações de vulnerabilidades e risco pessoal e social;
- IX- Coordenar e executar a defesa social e institucional;
- X- Coordenar e destinar recursos financeiros para a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente;
- XI- Identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de Assistência Social;

Afonso Tavares Veite Prefeito Municipal

Rua Espedito Oliveira das Neves, nº 70 — Centro — Abaiara P. BECEBARÁUN DE BAIARA C NPJ. 07.411.53 (0001-16 C.N.P.J 07.411.531/0001-16





Uma nova cidade, Uma nova historia

- Il- Articular-se com os demals Secretários municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipals;
- III- Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade social do município;
- IV- Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social deliberados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V- Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;
- VI- Articular o intersetorialidade da rede do município;
- VII- Fazer manter atualizado a inscrição de entidades que desenvolvem atividades de AssIstência Social;
- VIII- Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de Assistência Social em seu âmbito de atuação;
- IX- Providenciar perlodicamente o monitoramento e a avaliação dos projetos de Assistência Social a cargo da Secretaria e sugerir medidas de correção para as ações não satisfatórias;
- X- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XI- Fazer cumprir o plano de providências, no caso de pendências e inadequabilidade do Município junto ao SUAS, deliberado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XII- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XIII- Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO (A) ADJUNTO(A)

- Art. 8 É de competência do Secretário(a) Adjunto desempenhar as seguintes as atribuições.
- La Responder pelo Secretário Titular da pasta nas ocasiões de impedimento legals ou temporário deste;
- li-Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços que dizem respelto à pasta;
- III- Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social no âmbito do município;
- N- Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências objetivando aprimorar e avaliar a política municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUN. DE ABAIANA CNP J: 07.411.531/0001-16 Afonso Tavan's Leite Prefeito Municipal





Uma nova cidade, Uma nova historia

XII- Acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais;

XIII- Prestar assistência técnica e financeira às entidades socioassistenciais;

XIV- Viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de Assistência Social governamental e não governamental;

XV- Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, viabilizando suas atribuições;

XVI- Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social;

XVII- Gerenciar com a Secretaria de finanças os contratos, convênios e Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos vinculados a esta Secretaria;

XVIII- Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à Assistência Social;

XIX- Atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

XX- Atuar integradamente aos conselhos municipais, vinculados à Secretaria de Assistência Social;

XXI- Coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;

XXII- Elaborar, executar e avaliar o plano plurianual e anual de Assistência Social;

XXIII- Elaborar o relatório da gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XXIV- Elaborar e executar a proposta orçamentária da Assistência Social;

XXV- Coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Suas;

XXVI- Manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios;

XXVII- Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

XXVIII- Efetivar uma política de gestão do trabalho no SUAS que compreenda o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

CAPITULO N

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO (A)

Art. 7 – É de competência do Secretário(a) desempenhar as seguintes atribuições.

l- Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;





Uma nova cidade, Uma nova historia

- V- Em conjunto com o Secretário Titular, prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- VI- Em caso de pendências e inadequabilidade do Município em relação à operacionalização do SUAS, zelar pelo cumprimento de planos de providências;
- VII- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal, objetivando a qualidade da operacionalização do SUAS;
- VIII Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município, em conjunto com o Secretário Titular e com o Técnico da Gestão do SUAS;
- IX- Articular o intersetorialidade da rede do município;
- X- Participar dos processos de planejamento e implementação de políticas de Assistência Social no município.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DA GESTÃO

- Art. 9 É de competência do Técnico(a) de Gestão desempenhar as seguintes atribuições.
- I- Programar e supervisionar a elaboração, execução, monitoramento e a avaliação de projetos de Assistência Social;
- li- Elaborar o Diagnóstico Socioassistencial, o Plano plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem com os programas, projetos, serviços e benefícios que visem à execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão Orçamentária;
- Ili- Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social e com o Adjunto para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua Secretaria.
- IV- Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
- V- Participar de encontros, seminários, cursos e palestras no que se refere às informações da Política de Assistência Social, em seguida socializar com os demais trabalhadores do SUAS no município;
- VI- Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.
- VII- Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA CNPJ: 07.411.531/0001-16 Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal





Uma nova cidade, Uma nova historia

VIII- Prestar informações e preencher documentos que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 10 – É de competência da Vigilância Socioassistencial desempenhar as seguintes atribuições.

I- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos beneficios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

II- Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

III- Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

IV- Analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à Assistência Social e às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;

V- Apoiar efetivamente as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

VI- Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais contendo as informações espaciais referentes às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de beneficios e ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;

VII- contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e projetos, utilizando-se da base de dados do Cadastro Único na construção de mapas que evidenciem dados sobre as situações de vulnerabilidade social nos territórios;

PREFEITURA MUN. DE ABAJAN, CNPJ: 07.411.531/0001-16 Afonso Tavares Leite Prefeito Mynicipa





Estado do Ceará

Governo Municipal de Abaiara

Uma nova cidade, Uma nova história

VII- contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e projetos, utilizando-se da base de dados do Cadastro Único na construção de mapas que evidenciem dados sobre as situações de vulnerabilidade social nos territórios;

- VIII- Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à Assistência Social;
- IX- Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- X- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- XI Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSuas;
- XII Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- XIII Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
- IVX Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XV Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
- XVI Coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

Art. 11 – É de competência da Coordenação do CadÚnico e Bolsa Família desempenhar as seguintes atribuições.

I- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;





Uma nova cidade, Uma nova historia

VIII- Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à Assistência Social;

- IX- Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- X- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- XI Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSuas;
- XII Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- XIII Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
- IVX- Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XV Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
- XVI Coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

Art. 11 – É de competência da Coordenação do CadÚnico e Bolsa Família desempenhar as seguintes atribuições.

I- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

li- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais





Uma nova cidade, Uma nova historia

informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

III- Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

IV- Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

V- Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

VI- Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de plane jamento e avaliação dos próprios serviços;

VII- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 12 – É de competência da Coordenação da Proteção Social Básica desempenhar as seguintes atribuições.

I- Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

Il- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica:

Ili- Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

IV- Coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;





Uma nova cidade, Uma nova historia

- V- Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;
- VI- Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e;
- VII- Promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica do SUAS.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 13 – É de competência da Coordenação de Proteção Social Especial desempenhar as seguintes atribuições.

- I- Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;
- II- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial;
- Ifi- Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;
- N- Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;
- V- Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;
- VI- Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;
- VII- Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;
- VIII- Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;
- XI- Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Especial e;
- X- Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

 PREFEITURA MUNICIPATOR TOTAL 531/000 Afonso Total 531/

Rua Espedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro - Abaiara - Ceará C.N.P.J 07.411.531/0001-16

Afonso Tavares Leite Prefeito/Murficipal





Uma nova cidade, Uma nova historia

CAPITULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DO SUAS CRAS

Art. 14 — É de competência dos Coordenadores(as) das Unidades de Referência do SUAS CRAS desempenhar as seguintes atribuições.

l- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

Ili- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;

IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII- Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DO SUAS CREAS

Art. 15 – É de competência do CREAS desempenhar as seguintes as seguintes atribuições.

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

IV- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

PREFEITURA MUN. DE ÁBARA CNPJ: 07.411 531/0001 Afonso Tayares Leite Prefeite Municipal





Uma nova cidade, Uma nova historia

- V- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência, quando houver;
- VI- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VII- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- VIII- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- IX- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- X- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XI- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- XII- Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- XIII- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XIV- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- XV- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XVI- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- XVII- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
- XVIII- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tem estrutura básica conforme os Anexos da presente lei.
- Art. 16 Fica criado no âmbito da Secretaria de Ação Social e Trabalho o Departamento de Assistência Jurídica Municipal destinado à propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus.

 Contra a Contra





Uma nova cidade, Uma nova historia

Parágrafo único. O Município disponibilizará um advogado para efetuar os atendimentos e atuar na defesa dos necessitados, podendo contratar um profissional do direito para prestar os respectivos serviços.

TÍTULO VI DA REFORMA ORGANIZACIONAL

Art. 17 — A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social será objeto de uma reforma de profundidade para ajustá-la às disposições da presente Lei, e especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais de índole constitucional para melhor funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria mencionada acima.

Parágrafo único. A aplicação da presente Lei deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada dos serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, segundo os princípios nele enunciados e com apoio na instrumentação básica adotada não devendo haver solução de continuidade.

Art. 18 – A Reforma Organizacional, iniciada com esta Lei, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

Parágrafo único.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 — Até que os quadros de funcionários sejam ajustados à Reforma Organizacional, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado, podendo passar a ter exercício, mediante requisição, nos órgãos resultantes de desdobramento ou criados em virtude da presente Lei.

TÍTUTLO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.
- Art. 21 As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes.
- Art. 22 Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais Nºs 328/2008; 332/2009 e 373/2013 e seus anexos e demais disposições contrárias.
- Art. 23 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Março do ano 2017 (dois mil e dezessete).

Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIA. CNPJ: 07.411.53 1/0001. Afor 0 Tavares Leite Pro eiu Municipal



Uma nova cidade, Uma nova história

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara, no uso de suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 407/2017, de 28 de MARÇO de 2017, que "REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAIARA ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 28 de MARÇO de 2017.

AFONSO TAVARES LEIVE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA



Uma nova cidade, Uma nova história

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal Nº 407/2017, de 28 de MARÇO de 2017, que "REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAIARA ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", foi publicada em 28 de Março do corrente ano no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme disposto na Lei Orgânica Municipal do município de Abaiara, Ceará.

O referido é Verdade. Dou fé.

Abaiara - CE, 28 de MARÇO de 2017.

ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 2 4 / 531/0001-16
Alexandre de Assunção
Chote de Gabinete
Portug Nº 0201013/2017-CP





Governo Municipal de Abaiara

Uma nova cidade, Uma nova história

ANEXO

CARGOS CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Coordenador da Proteção Social Especial	Coordenador da Proteção Social Básica	Coordenador da Vigilância Socioassistencial	Diretor de Projetos	Assessor Jurídico	Assessor Técnico da Gestão do SUAS	Secretário Adjunto	CARGO
R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	REMUNERAÇÃO
40 horas semanais	40 horas semanais	40 horas semanais	30 horas semanais	20 horas semanais	30 horas semanais	40 horas semanais	CARGA HORARIA
Nível Superior Completo	Nivel Superior Completo	Nível Superior Completo com Formação em Serviço Social e registro no conselho da classe	Nível Superior Completo como formação preferencialmente em Serviço Social, Sociologia, Antropologia, Economia e Administração com registro no conselho de classe quando houver	Nível Superior Completo com Formação em Direito e registro no conselho da classe	Nível Superior Completo com Formação em Serviço Social e registro do conselho da classe	NIvel Médio Completo	ESCOLARIDADE
Responsável pela gestão da Proteção Social Especial no município, articulando todos os programas, projetos e serviços deste nível de proteção	Responsável pela gestão da Proteção Social Básica no município, articulando todos os programas, projetos, serviços e benefícios deste nível de proteção	Organiza dados de diagnóstico do município; alimenta sistemas e sintetiza informações sobre programa, projetos, serviços e beneficios da Assistência Social no município	Responsável por articular captação de recursos para projetos, cursos, oficinas no âmbito da gestão pública e privada para serem implantadas no município, bem como gerir programas de geração de emprego e renda	Prestar assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente do município.	Responsável por adequar a gestão municipal da Assistência Social aos parâmetros do SUAS; assessorar tecnicamente os programas, projetos e serviços ofertados pela política de Assistência Social no Município	Responsável por viabilizar a logística dos equipamentos que fazem parte da Secretaria, inclusive no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e financeiros; articulador das instâncias de controle social do SUAS	SUMÁRIO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Rua Espedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro - Abaiara - Ceará C.N.P.J 07.411.531/0001-16

> Câmara Municipal CNPJ Nº 12.478.988 Certro - Abaiara Co AMUN. DE ABMARBA CONTROL DE LOIR DE





Câmara Municipal de Aballara
Câmara Municipal de Aballara
Centro - Aballara - Ce

R\$ 1.600,00 30 horas semanais Nível Superior Completo com formação em Servico Social e registro no conselho	R\$ 1.600,00 40 horas semanais Nível Superior com Formação em áreas	12	R\$ 1.100,00 40 horas semanais Nível Médio Completo	dor de Recursos R\$ 1.100,00 40 horas semanais Fɔrmação Superior em Gestão de Recursos Humanos	desligamento e admissão	Coordenador do Programa Minha Casa Minha Vida Diretor Administrativo e Financeiro Supervisor de Almoxarifado Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 1.600,00 R\$ 1.600,00 R\$ 1.100,00	30 horas semanais 40 horas semanais 40 horas semanais 40 horas semanais	Nível Superior Completo com formação em Serviço Social e registro no conselho da classe Nível Superior com Formação em áreas como Contabilidade e Administração e com respectivos registros em conselho de classe Nível Médio Completo Formação Superior em Gestão de Recursos Humanos	Gerir o programa Minha Casa Minha Vida; Coordenar equipes de referência do respectivo programa em âmbito municipal Monitora as atividades financeiras e administrativas da secretaria, inclusive auxiliando na prestação de contas dos recursos da Assistência Social Responsável por receber, organizar e encaminhar os materiais aos devidos equipamentos, bem como manter o controle de estoques Organiza rotinas de trabalho como frequências, faltas, licenças e horas-extras, bem como procedimento de destinamento e admissão
--	---	----	---	--	-------------------------	--	--	---	---	---

O cargo em comissão Coordenador Geral criado por meio da Lei Municipal 332/2009, de 12 de janeiro de 2009, passa a ser denominado Secretário Ajunto.

O cargo em comissão **Diretor de Departamento** criado por meio da Lei Municipal 332/2009, de 12 de janeiro de 2009, passa a ser denominado **Coordenador da Proteção Social Básica.**

O cargo em comissão Supervisor criado por meio da Lei Municipal 332/2009, de 12 de janeiro de 2009, passa a ser denominado Assessor Técnico da Gestão do SUAS





Governo Municipal de Abaiara Uma nova cidade, Uma nova história

CARGOS DA ESTRUTUR	RA DA SECRETARIA	MINICIPAL DE ASSIST	ANEXO II	ANEXO II ANEXO II ANEXO II EXECUTIVO MEDIANTE CONCILESO DI DE DESCRIPTIVO MEDIANTE CONCILESO DI DECESSOS DE SEI ECÃO DE SEI ECÂO DE SEI
CARGOS DA ESTRUTUR	RA DA SECRETARIA	MUNICIPAL DE ASSISTI	ÊNCIA DE PROVIMENTO EFETIVO MEI OR TEMPO DETERMINADO	DIANTE CONCURSO OU PROCESSOS DE SELEÇÃO
CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	SUMÁRIO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nivel Fundamental Completo	Atividades de limpeza e manutenção da higiene dos ambientes
Porteiro	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nivel Fundamental Completo	Controla o fluxo de pessoas; orienta pessoas para setores e locais desejados
Vigilante	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo com formação na área de vigilância	Segurança do patrimônio; proteção e resguardo de pessoas e edifícios
Motorista	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo com habilitação mínima na categoria B	Transporta equipes e funcionários da secretaria; verifica as condições dos veículos, no que diz respeito à higiene e segurança dos meios de transporte
Agente Administrativo	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo	Executa atividades de apoio aos profissionais técnicos; organiza processos e fluxos administrativos, inclusive controle de materiais, correspondências físicas e eletrônicas; organiza procedimentos e digitalização de documentos
Auxiliar de Secretaria	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo	Auxilia o setor de atendimento e recepção; organização do espaço de trabalho; agendamentos e ligações telefônicas; comunicação interna e externa de funcionários da Secretaria





ANEXO III

O cargo em comissão Coordenador de Creche criado por meio da Lei Municipal 332/2009, de 12 de janeiro de 2009, passa a ser denominado Coordenador de CRAS.





ANEXO IV

CARGOS DA ESTRUTURA DO CRAS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO OU PROCESSOS DE SELEÇÃO DE POR TEMPO DETERMINADO PREFEITURA MUT CHEABAIRAN CNPJ. 07. 411. SSLD001-15 CNPJ. 07. 411. SSLD001-15 Afonso Tavares Leite Afonso Municipal Prefeito Municipal

				200										
CARGO	Assistente Social		Psicólogo		Pedagogo		Orientador Social		Facilitador de Oficina	Agente Administrativo		Auxiliar de Serviços	Gerals	
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.800,00		R\$ 1.800,00		R\$ 1.200,00		R\$ 937,00		R\$ 937,00	R\$ 937,00		R\$ 937,00		
CARGA HORARIA	30 horas semanais		40 horas semanais		40 horas semanais		40 horas semanais		40 horas semanais	40 horas semanais		40 horas semanais		
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo com Formação em Serviço Social e registro no conselho	da classe	Nível Superior Completo com Formação em Psicologia e registro no conselho da	classe	Nível Superior Completo com Formação em Psicologia		Nivel Médio Completo		Nível Médio Completo	Nível Médio Completo		Nível Fundamental Completo		
SUMÁRIO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	As atribuições deste profissional estão elencadas em Leis e resoluções próprias da profissão, bem como em	normatizações e orientações técnicas sobre atuação destes profissionais no âmbito do SUAS	As atribuições deste profissional estão elencadas em Leis e resoluções próprias da profissão, bem como em	normatizações e orientações técnicas sobre atuação destes profissionais no âmbito do SUAS	As atribuições deste profissional estão elencadas em Leis e resoluções próprias da profissão, bem como em	normatizações e orientações técnicas sobre atuação destes profissionais no âmbito do SUAS	As atribuições deste profissional estão elencadas na	Nacional de Assistência Social (CNAS)	Responsável pelo desenvolvimento de oficinas nos	As atribuições deste profissional estão elencadas na	Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	As atribuições deste profissional estão elencadas na	Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho	Nacional de Assistência Social (CNAS)



Governo Municipal de Abaiara

Governo Municipal de Abaiara Cozinheiro R\$ 937,00 A0 horas semanais Vigia R\$ 937,00 A0 horas semanais Vigia R\$ 937,00 A0 horas semanais Nivel Fundamental Completo R\$ 937,00 A0 horas semanais Nivel Fundamental Completo Macional de Assistència Social (CINAS) Nivel Fundamental Completo Macional de Assistència Social (CINAS) Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistència Social (CINAS) Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistència Social (CINAS) Nivel Fundamental Completo Macional de Assistència Social (CINAS) Nivel Médio Completo om habilitação As artibuições deste profissional estão elencadas na Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistència Social (CINAS) Nivel Médio Completo om habilitação As artibuições deste profissional estão elencadas na Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistència Social (CINAS) Notorista R\$ 937,00 A0 horas semanais Nivel Médio Completo om habilitação As artibuições deste profissional estão elencadas na Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CINAS) Nacional de Assistência Social (CINAS) Nacional de Assistência Social (CINAS)					
Estado do Ceará Governo Municipal de Abaiara Uma nova cidade, Uma nova história 937,00 40 horas semanais Nível Fundamental Completo Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este este este profit Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc este este este este este este este est	Motorista	Vigia	Porteiro	Cozinheiro	
Estado do Ceará no Municipal de Abaiara nova cidade, Uma nova história Nível Fundamental Completo As atribuições deste profis Resolução n° 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc	R\$ 937,00	R\$ 937,00		R\$ 937,00	
As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc	40 horas semanais	40 horas semanais	40 horas semanais	40 horas semanais	Govern.
As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc As atribuições deste profis Resolução nº 09, de 15 de Nacional de Assistência Soc	Nível Médio Completo com habilitação mínima na categoria B	Nível Fundamental Completo	_	Nível Fundamental Completo	Estado do Ceará o Municipal de Abaiar: va cidade, Uma nova história
PREFEITURA MUN. DE ABAIARA CNPJ: 07.411 581.0001-16 Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal	As atribuições deste profissional estão elencadas na Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	As atribuições deste profissional estão elencadas na Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)			Camara Nunicipal de Camara Nunicipal de CNPJ Nº 12.478.08810 CNPJ Nº 12.478.08810 CRPJ Nº 12.478.08810





CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Coordenador do CadÚnico R\$ 1.300,00 40 horas semanais e Programa Bolsa Família	CARGO REMUNERAÇÃO CARGA HORÁRIA
manals Nivel Médio Completo	RÁRIA ESCOLARIDADE
Conforme manuais de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e atribuições referentes à gestão do Cadastro Único estabelecidos em resoluções do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário	SUMÁRIO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Programa Bolsa Familia. O cargo em comissão Chefe de Serviço criado por meio da Lei Municipal 332/2009, de 12 de janeiro de 2009, passa a ser denominado Coordenador do Cadúnico e





Governo Municipal de Abaiara

Camera Municipal de Abaiara
Camera Municipal de Abaiara
Camera Municipal de Abaiara
Camera Municipal de Abaiara
Camera Municipal de Abaiara
Camera Municipal de Abaiara
Camera Municipal de Abaiara

Uma nova cidade, Uma nova história

ANEXO VI

CARGOS DA ESTRUTURA DO CADÚNICO E PBF DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO OU PROCESSOS DE SELEÇÃO DE POR TEMPO DETERMINADO PREFEITURA MUN. DE ABAIARA CNPJ / 07.411.531/0001-16 Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA	ESCOLARIDADE	SUMÁRIO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	R\$ 1.800,00	30 horas semanais	Nivel Superior Completo com	Identificar as famílias com perfil para serem inseridas no
			formação em Serviço Social e	CadÚnico por meio análise socioeconomica, utilizando-se de
			registro no conselho da classe	instrumen _{ta} is próprios da profissão
Digitador	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo com noções	Responsável pela digitação de dados e alimentação de
			básicas de informática	documentos no Sistema do Cadastro Unico, realizando
				inclusões e alte ^f ações cadastrals
Entrevistador	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo	Responsavel Pelo Preenchimento ds formularios do
				Cadastro Único mediante entrevistas das famílias na
				aplicação dos questionários
Motorista	R\$ 937,00	40 horas semanais	Nível Médio Completo com	Transporta equipes e funcionários de CadUnico; verifica as
	237		habilitação mínima na categoria B	condições dos veículos, no que diz respeito à higiene e
				segurança dos meios de transporte